

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 6 – Número 2 – p. 319-325 – julho-dezembro 2014

RESENHA

A história da criminologia como sociologia das ciências de governo

The history of Criminology as sociology of Sciences of Government

FRANCISCO THIAGO ROCHA VASCONCELOS

Editor
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



A história da criminologia como sociologia das ciências de governo

The history of Criminology as sociology of Sciences of Government

FRANCISCO THIAGO ROCHA VASCONCELOS^a

RESENHA DE:

KALUSZYNSKI, Martine. *La République à l'épreuve du crime: la construction du crime comme objet politique 1880-1920*. Paris: LGDJ, 2002. 251 p.

A tese da historiadora e cientista política Martine Kaluszynski aborda a emergência do crime como questão política em um contexto crucial para as representações que irão informar as políticas penais desenvolvidas ao longo do século XX na França e em outros contextos nacionais onde o modelo republicano se instaura. A Terceira República francesa, como é nomeado o período entre 1870 e 1940, é marcada pela acentuação dos conflitos sociais e por grandes transformações nos modos de vida decorrentes de crises econômicas, do crescimento industrial e da urbanização, onde o projeto republicano ensaia impor um novo sistema político-social através da afirmação dos valores da ordem e da estabilidade. Nessa tarefa, as ciências humanas servirão como apoio central à decisão política, na medida em que forneceriam o meio (ou a ilusão) de melhor compreender e agir, requalificando o campo de competências do Estado. A emergência de um saber científico sobre o crime, sobretudo, será fundamental como fator de racionalização das incertezas. O sentimento de insegurança econômica e social do período se transferiria em direção ao pólo visível da violência e do crime, que se converteria em terreno privilegiado para refletir sobre as inquietações, os julgamentos morais e os medos de uma sociedade em movimento.

O trabalho de Kaluszynski se soma, desse modo, a uma série de estudos sobre a história da criminologia francesa e europeia ao final do século XIX que parecem responder, direta ou indiretamente, à problematização das demandas contemporâneas por segurança pública e suas consequências para as relações entre o mundo da ciência e o da política¹. Não se trata, contudo, apenas de uma história do saber em um domínio particular, mas de um trabalho de desvelamento das condições sócio-políticas e culturais de reprodução de saberes e de sua conversão em matrizes da ação estatal no médio e longo prazo. No cruzamento entre uma sociologia histórica da ação pública e uma sociologia política do direito, a autora abre espaço para uma sociologia das “ciências

^a Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Colaborador e Bolsista CNPq na Universidade de São Paulo (USP). Consultor do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <ft_rocha@yahoo.com.br>.

¹ Embora não discuta a questão com maior profundidade, para a autora, o modelo de controle da criminalidade estabelecido no século XIX continuaria, globalmente, o mesmo nos dias atuais, retraduzido nos debates intensos que mesclam opções *a priori* contraditórias como expressa na oscilação entre a escolha educativa e a repressiva no tratamento da delinquência e da segurança e nas fórmulas de cooperação entre o privado e o público no campo da proteção de menores.

de governo”, no interior da qual a criminologia é trabalhada como objeto estratégico. Ela demonstra que a construção do crime não é uma simples emanção do poder central, mas um produto de interações complexas entre diferentes instâncias de tratamento da “questão penal” e de atores que se colocam na interseção entre as demandas da sociedade e o que é inscrito nas políticas estatais. Trata-se, para a autora, de observar o crime em seus momentos de mutação, concentrando a atenção em uma etapa intermediária e fundamental que permitiria a passagem do crime de objeto jurídico a objeto político: o crime apreendido pela ciência.

Nesse aspecto, Kaluzsynski segue as pistas de Michel Foucault em *Vigiar e Punir* sobre as mutações dos sistemas penais na Europa Moderna, que configurariam um complexo científico-jurídico no interior do qual, sob o nome de crimes e delitos definidos em código, julgam-se não somente ações, mas os indivíduos, o que eles são, serão e poderão ser. As motivações, paixões e instintos humanos serão alvo de um escrutínio que se volta à descoberta das causas e terapias para o que se consideravam anomalias e inaptações, sociais ou hereditárias, dos indivíduos detidos na malha institucional policial, jurídica e hospitalar que então se implementava. Mas, se após o conjunto de estudos e ensaios críticos das representações da época produzidos ao longo dos últimos cinquenta anos, a criminologia costuma ser abordada muitas vezes sob uma forma pitoresca, na qualidade de uma ciência contaminada por pré-noções datadas, Kaluzsynski pretende ressaltar a relevância no estudo do fenômeno de sua emergência, de suas condições de elaboração. De maneira panorâmica, mas sem perda de profundidade, a autora percorre diferentes espaços – fóruns, revistas, congressos - onde o sentido e a materialidade das ações estatais são modelados, principalmente através das interlocuções e rivalidades entre médicos legistas e juristas no domínio do campo político. Ela se interessa à construção deste saber nos espaços, instrumentos e modalidades de expressão adotados por atores engajados em conferir a legitimidade necessária a utilização do saber como instrumento político.

A aparição de novas ciências como a criminologia se daria em um sistema de interações engenhosamente elaborado, cujo ponto de ancoragem é de difícil localização diante dos diversos precursores e pioneiros eleitos segundo o ponto de partida adotado pelo observador (direito penal, política criminal, antropologia, filosofia...). A quem conceder uma legitimidade fundadora? A que definição do termo criminologia e de seu objeto? Buscando contornar as querelas de pioneirismo, ela privilegia a estabilização da disciplina em torno da herança do trabalho do italiano Cesare Lombroso e sua *antropologia criminal*, que incorpora uma versão linear da teoria da evolução de Darwin para situar o criminoso como reaparição do homem primitivo na sociedade contemporânea, membro de uma raça à parte capaz de ser distinguido por seus caracteres físicos, comportamentais e culturais.

Para além das críticas comumente endereçadas a Lombroso tanto por seus contemporâneos como pela produção posterior, a autora busca reconstituir a complexidade do seu pensamento e suas consequências do ponto de vista da criação de novas perspectivas de intervenção e da construção de um campo intelectual. Em relação ao primeiro aspecto, como naturalista no mundo jurídico, Lombroso imaginará uma nova perspectiva para a função do direito penal, não fundada na punição de uma falta moral mas na sanção, baseada no direito que a sociedade reivindica para se defender; não centrada no livre arbítrio, mas no perigo potencial que o criminoso constitui. Embora ele admita a eficácia intimidatória da pena como sanção no quadro mais geral de um esquema de prevenção, ele não a considera um elemento decisivo. São colocados em relevo os diferentes critérios de determinação da sanção penal, baseados na personalidade do criminoso mais que sobre o dano provocado por sua conduta. Já no que se refere à formação de um campo intelectual, em conjunto com as sínteses sociológicas de Enrico Ferri e com o trabalho de incorporação das mais novas elaborações da antropologia criminal às doutrinas jurídicas feito por Rafael Garofalo, Lombroso constituirá a rede de maior projeção da criminologia como ciência segundo os padrões da época. Em paralelo ao exame morfológico e

craniológico, “escola italiana” abrirá espaço para o estudo da religião, da inteligência, do grau de instrução, da linguagem falada, escrita e artística do criminoso.

O caráter inovador e perturbador do trabalho de Lombroso teve o poder de definir e criar, em aliança mas sobretudo pela oposição, um movimento de reações múltiplas. Em seguida ao entusiasmo quase geral após a publicação de *L’Uomo Delinquente*, as objeções surgem rapidamente, em especial por parte de antropólogos e de juristas que se aliam na crítica à cientificidade do seu método e à predominância do fator biológico em suas interpretações, e sinalizam para as dificuldades que suas formulações têm para penetrar no mundo científico, jurídico e nas organizações penitenciárias. Seja por meio de trocas cordiais de artigos, em que críticas pontuais se colocam, seja em debates mais acentuados em congressos, outras “escolas” buscaram afirmar suas próprias convicções. É o caso do movimento criminológico francês reunido em torno do médico-legista e professor da Universidade de Lyon, Alexandre Lacassagne, que a partir do primeiro *Congresso Internacional de Antropologia Criminal* em Roma, em 1885, decide fundar a Revista *Les Archives d’anthropologie criminelle*, considerada por Kaluzsynski como ponto de partida para a observação e análise do aspecto institucional da elaboração da criminologia como disciplina. Entre 1880 e 1914, a Revista será considerada a porta-voz da França nesse domínio e representará a orientação nacional nos Congressos Internacionais. Assim, tomando como ponto de partida o surgimento da criminologia francesa em Lyon, a autora se indaga como um grupo de indivíduos “marginais” em relação à elite intelectual parisiense vem a inventar uma ciência e a fazer crer a sua necessidade social.

Embora de maneira não ostensiva, o primeiro objetivo da Revista é se contrapor a influência de Lombroso, sustentando uma controvérsia de vinte oito anos (1886-1914) a respeito do caráter inato ou social do criminoso. Para os franceses é o “meio social” que prepara o criminoso. Este termo genérico englobaria tanto um conjunto de fatores “externos” – climáticos, físicos, químicos -, como a influência da educação e do entorno de relações sociais mais imediato, capazes de despertar as tendências criminais latentes nos indivíduos com tendências hereditárias ou criá-las em indivíduos considerados normais. Esta concepção está fortemente ligada às teorias de Louis Pauster que associaria as leis biológicas ao funcionamento da sociedade, como exemplifica o recurso constante à metáfora do meio social como caldo de cultura da criminalidade, sendo o criminoso comparado ao micróbio cujos prejuízos ao organismo podem vir a ser ativados de acordo com os fatores do ambiente. As insuficiências da organização política, o isolamento ou indiferença às camadas mais vulneráveis às mudanças da economia e cultura modernas encorajariam a vocação criminal. Em suma, o criminoso não seria um selvagem, mas o homem moderno, produto da era industrial. Dessa maneira, contra o exercício sistemático da antropometria, o mais conveniente seria promover o exemplo, a educação moral e o controle dos efeitos deletérios da industrialização. Contra a pena de prisão, vista como favorecedora do vício, a reforma social e moral.

Ao lado de Lacassagne, outro expoente da Revista é Gabriel Tarde. O seu pensamento ultrapassa largamente o domínio da criminologia, vista como tópico no interior de sua maneira particular de definir a sociologia em suas relações com a psicologia, as ciências penais e com a moral social. Nesse ponto vale mencionar o destaque concedido pela autora à controvérsia pública entre Tarde e Durkheim a propósito do crime. Os estudos de Durkheim sobre o suicídio, considerado à época um terreno vizinho ao da criminalidade, tiveram impacto considerável, em especial por sua tese da normalidade do crime, de sua relação com as condições de existência de toda vida coletiva, sendo o criminoso um agente regular e não patológico da vida social. O caráter distintivo do crime em Durkheim não residiria em um tipo de indivíduo, comportamento ou ação, mas na reprovação social que se traduz em incriminação legal e sanção. Se Tarde aparentemente se aproxima de Durkheim ao considerar o crime um fato social como qualquer outro, ele se distancia ao acrescentar

que o crime é, ao mesmo tempo, um fenômeno anti-social, como uma doença no interior de um organismo ou uma “indústria negativa”, filiando-se à concepção dominante entre os criminólogos.

A querela Tarde-Durkheim não ocupa, entretanto, um espaço demasiado no argumento de Kaluszynski. O contraste entre os dois serve para evidenciar que concorrência pela definição da sociologia como disciplina – conceitos, métodos, objetos, sua relação com outras disciplinas e utilidade social –, não é apenas um debate teórico a respeito da imitação ou da coerção como fato social elementar, do indivíduo ou do grupo social ou instituição como ponto de partida, mas teria envolvido diferentes perfis de personalidade, carreira, projeto, escrita e rede de apoio². O destaque concedido ao papel de Tarde se dá por seu lugar a meio caminho entre a figura do “criminólogo” como especialista multidisciplinar – jurista, economista, estatístico, sociólogo, psicólogo, filósofo... –, e a do pensador erudito e eclético, que o faria um caso particular no campo intelectual francês. Ele teria deixado como legado uma imagem de um intelectual de ideias originais e fecundas, mas que não teria conduzido um movimento próprio ou escola em torno de seu pensamento, razão pela qual a autora o classifica como a “estrela cadente” dos *Archives*. Embora suas reflexões acerca da imitação como motor da propagação de comportamentos criminais tenha fornecido mais uma base para a crítica dos fatores hereditário-biológicos de Lombroso, com quem dialoga desde as primeiras edições, sua importância principal adviria da notabilidade de seu nome e de sua obra, lastreada pelo conjunto de posições de prestígio ocupadas em Universidades, Associações acadêmicas em Sociedades beneméritas e no interior do Estado (como Chefe da Estatística do Ministério da Justiça).

A enumeração das posições ocupadas por Lombroso, Tarde e Lacassagne em Associações, Sociedades, postos públicos, e de seus prêmios e medalhas recebidos, que os erigiram em homens-modelo de exercício profissional e virtude pública, serve de reforço ao ponto fulcral do argumento de Kaluszynski: o lugar estratégico dos espaços intermediários entre governantes e intelectuais para a (re)estruturação do Estado e de suas ações. Através de suas ligações com o ideal da ciência, do progresso e da regeneração moral, estes intelectuais reuniriam condições de independência frente à política, ao mesmo tempo em que legitimidade para intervir em questões públicas como avaliadores e consultores governamentais. Entre estes espaços estariam: a *Universidade*, sede da (re)produção do conhecimento e do desenvolvimento do trabalho científico independente, um dos elementos essenciais à formação de uma “escola” de pensamento; os *Congressos* internacionais, que se revestiam de uma importância singular, objetivo incontornável para a existência e sustentação de uma tese por um movimento, principal espaço de reconhecimento intrapares e de explicitação de conflitos, razão pela qual a autora dedica preciosas páginas de sua dinâmica ritualística e “teatral”; as *Sociedades*, espaços de reunião, distinção e convergência de movimentos reformadores como a *Société de médecine publique et d’hygiène professionnelle*, a *Académie des Sciences morales et politiques*, a *Académie de médecine*, a *Union Internationale du Droit Pénal* e a *Société générale des prisons*, a qual Kaluszynski concede maior destaque em capítulos que abordam o seu papel como laboratório de avaliação e elaboração das leis e do funcionamento do campo penal; por fim, a organização de uma *Revista* se revelaria como vaso comunicador entre estes espaços e revelador da formação de redes de cientistas e seu esforço por nomear e definir suas disciplinas.

Nesse sentido, as mudanças de nomenclatura que os *Archives* atravessam de 1886 a 1914³, ora com ênfase na antropologia criminal, na medicina legal, nas ciências penais ou na criminologia, mais que o impacto direto

² Para um estudo mais detido na concorrência pela definição da sociologia a partir dos diferentes perfis de carreira e redes de apoio cf. MUCCHIELLI, Laurent. *La découverte du social. Naissance de la sociologie en France (1870-1914)*. Paris. La Découverte (Textes à l’appui), 1998, 572p.

³ 1886 – *Archives de l’anthropologie criminelle et des sciences pénales médecine légale, judiciaire – statistique criminelle – législation et droit*; 1893 – *Les Archives d’anthropologie criminelle, de criminologie et de psychologie normale et pathologique*; 1907 – *Archives d’anthropologie criminelle, de médecine légale et de psychologie normale et pathologique*.

da substituição de lideranças no comitê editorial, servem de evidência das disputas por definição disciplinar e as variações na construção de alianças que uniam ou opunham juristas e médicos nos campos político e científico. Kaluszynski descreve um quadro de conflito de corporações e de competências ao menos desde a segunda metade do século XIX, com o surgimento do higienismo, discurso sobre o bem-estar físico e psíquico, filosofia otimista de solução aos vastos problemas da sociedade, teria servido de base para a vontade política dos médicos em sua afirmação como homens de Estado na educação, no urbanismo, nas relações de trabalho. Constituiu-se então uma rivalidade entre juristas, velha profissão de tradições enraizadas na vida política francesa, e que permanecem o grupo socioprofissional mais expressivo até o fim da Terceira República, e médicos, profissão mais jovem em busca de estabilização e influência. Uma oposição latente que se manifestaria na divisão de espaços de intervenção vizinhos, em constante rivalidade, mas também colaboração, como servidores da ordem e do progresso.

No que se refere à ciência do crime e seus impactos, a rivalidade se expressa na hostilidade dos juristas face aos pressupostos deterministas da antropologia criminal, que afrontariam as bases do Direito Penal fundado na responsabilidade e no livre arbítrio, e à introdução da medicina legal como expertise no processo penal. Apesar das rivalidades, a partir do discurso da criminologia são criadas novas técnicas e saberes, a exemplo da polícia científica baseada na antropometria judiciária, ou a incorporação legislativa da noção de prevenção, vista como parceira indissociável da repressão. Uma das novas dimensões da ação de criminólogos residiria justamente em fragilizar as fronteiras entre estes dois processos, que se tornariam dois momentos de uma mesma ação. Múltiplas ações serão geradas pela noção de *prevenção*, que se desenvolveria paralelamente à noção de crise, de risco e ameaça de um perigo ao mesmo tempo denso e impreciso, nos mais diversos espaços (públicos ou privados), suscitando a intervenção em domínios que até então eram fechados. Mais aceitável que uma intervenção repressiva, prevenir e prever acompanha a necessidade de um saber racional e científico, fornecido pela bagagem de conceitos e métodos criminológicos a respeito da reincidência.

O conceito de *dangerosité* ilustraria de modo exemplar a ambiguidade da prevenção e seu alcance, que permitirão tanto a eficácia de concepções eugênicas, como de novos controles sociais. Através deste conceito, haverá um alargamento do objeto a investigar, não apenas o indivíduo e suas características físicas e psicológicas, mas o meio e a situação. Trata-se de tratar e punir o criminoso, mas também de procurar os “fatores criminógenos” ou “fatores de risco” suscetíveis de contrariá-lo. Julga-se o indivíduo não com base no ele fez, mas no que ele seria capaz de fazer. A prevenção implicaria, ao mesmo tempo, a afirmação de uma característica específica do indivíduo, a partir de então considerado suspeito, e uma probabilidade, uma vez que a prova do perigo representado só seria conhecida em caso de cometimento efetivo do delito. De todo modo, esta ambiguidade servirá de referência à novas modalidades de intervenção, na forma de técnicas de vigilância e/ou de aprisionamento diante da avaliada *incorrigibilité* de certos criminosos. Será na legislação sobre a infância, seja da “infância delinquente” ou “em perigo”, que estas noções serão melhor acolhidas pelo meio jurídico. Mas, tanto por parte de políticos de direita como de esquerda, a ideia de prevenção será uma constante nos discursos sobre a *sécurité publique* e a *préservation sociale*.

Mas, em reação ao avanço da medicina legal na definição de novas técnicas de intervenção e da criminologia como disciplina, pouco a pouco os juristas reinvestirão neste domínio, através de dois caminhos. O primeiro, será o da reflexão sobre as penas – como punir? quais penas escolher? por quais delitos? que princípios acatar em face de novas concepções sobre o criminoso? – tema pouco evocado pelos médicos, cuja atenção se voltava sobretudo ao criminoso. As penalidades, seus princípios e modos de execução, são consideradas em crise, razão pela qual questões como a aceitação e as regras de uso do castigo corporal, da relegação, da pena de morte e da prisão ganham cada vez maior espaço entre juristas. Nesse âmbito, o principal

objeto de confrontação será o júri, posto em causa por aqueles que, como Tarde, defenderiam o determinismo positivista erigido em dogma penal.

Como resultante desse processo, aos princípios clássicos do direito penal são acrescidas ou reforçadas as ideias de repressão como instrumento de defesa social e manutenção da ordem, e das penas como orientadas por um duplo objetivo: intimidação e reforma. A prisão, mesmo que posta em causa, é absorvida por estes objetivos, servindo ao horizonte da reforma moral através de seu aperfeiçoamento e, como espaço privilegiado de estudo da aplicação das penas e do comportamento criminoso, da articulação entre o saber positivo/científico sobre o crime e o direito penal. O debate no meio jurídico se volta então às relações a serem estabelecidas entre a *sociologia criminal* (e não à *antropologia criminal*) e ao *direito penal*, duas distintas maneiras de compreender o crime - fenômeno social para a primeira, questão jurídica para a segunda – e sua relação o regime de penas. Desse modo, se os médicos criminólogos constroem o crime como objeto científico e político, serão os juristas que dele se apropriarão para fundamentar os novos princípios e definições através da legislação e da institucionalização da criminologia, disciplina que será incorporada às Faculdades de Direito.

Por todos os elementos apontados, o livro de Martine Kaluszynski, embora voltado sobretudo ao contexto francês, é leitura fundamental para a compreensão das alianças e dos embates sobre as origens da criminologia como saber teórico e ciência de governo. A sua reflexão contribui especialmente em dois sentidos: teórico, ao iluminar, com base em material e ângulo diverso as pistas foucaultianas a respeito das relações entre saber-poder, disciplina e biopolítica; e metodológico, através de pistas sobre como levar à cabo a análise das redes de relação entre, de um lado, os espaços da produção e promoção ciência e, de outro, o da formulação de leis, de políticas públicas e de saberes técnicos.

Recebido em: 13/09/2014

Aceito em: 06/12/2014